TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

ADESÃO/CARONA Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

TERMO DE CONTRATO Nº075/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA GP SERVICE LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.099.836/0001-65, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 86, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C O DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001 - 33, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GP SERVICE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.099.836/0001-65, sediada à Avenida Wall Ferraz, nº 0, Setor Polo Empresarial Sul, Bairro Pedra Miúda, Teresina/PI, representada pelo Sr. Carlos Alberto da Rocha, doravante denominada ***CONTRATADA***, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINSITRATIVO nº 078/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **"AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, MARCA FIAT, MODELO STRADA CS 2026, ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADAS EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 – PMP), DO MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA."**.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 (Processo Administrativo nº 048/2026 – PMP), cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação parcelada de empresa especializada para aquisição de veículos diversos, realizado pelo Município de Parnarama/MA, tendo como empresa detentora a GP Service Ltda.

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A adesão à Ata de Registro de Preços para a aquisição de **02 (duas) unidades de veículo pick-up Fiat Strada CS 2026, transformadas em ambulância simples remoção,**, destinada ao município de Betânia do Piauí, fundamenta-se no disposto no **artigo 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **Decreto nº 11.462/2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Tal adesão visa promover economicidade, eficiência e celeridade administrativa, garantindo o atendimento imediato das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando veículos adequados para remoção simples de pacientes, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art.92, V)

6.1 6.1. O valor total da presente contratação é de **R$ 329.666,00 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todos os itens, equipamentos e acabamentos obrigatórios previstos nas especificações técnicas da ambulância.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 13.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2 Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

15.2.1 Programa de Trabalho: 04.122.0028.2010.0000 - manutenção e encargos da secretaria

15.2.2 Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 - administração e encargos do departamento

15.2.3 Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 - manutenção e encargos de assistência médica

15.3 Fonte: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

15.3.1 Programa de Trabalho: 10.302.0210.1028.0000 - aquisição de veiculo

15.4 Fonte: 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

15.4.1 Programa de Trabalho: 10.302.0210.1028.0000 - aquisição de veiculo

15.5 Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (92, §1º)

20.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da sede da administração, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, de acordo com o art. 92, §1, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Betânia do Piauí/PI, 31 de julho de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.07.31 16:31:19 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.012.20043

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GP SERVICE LTDA:21099836000165

Assinado de forma digital por GP SERVICE LTDA:21099836000165
Dados: 2026.07.31 16:36:09 -03'00'

GP SERVICE LTDA

CNPJ nº 21.099.836/0001-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. _____CPF:_____

2. _____CPF:_____

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

ADESÃO/CARONA Nº 003/2026/PMBP

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

CONTRATO Nº 075/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, MARCA FIAT, MODELO STRADA CS 2026, ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADAS EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI

CONTRATANTE: O Município de Betânia do Piauí – PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: A empresa GP SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.099.836/0001-65, sediada à Avenida Wall Ferraz, nº 0, Setor Polo Empresarial Sul, Bairro Pedra Miúda, Teresina/PI

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios do Município de Betânia do Piauí – PI, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 329.666,00 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de julho de 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/07/2026 a 31/07/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 034/2023, Decreto Municipal nº 036/2022, e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI.

Ijosevan Coelho Damasceno

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 6B39878805C04

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

ADESÃO/CARONA Nº 003/2026/PMBP

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

CONTRATO Nº 075/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, MARCA FIAT, MODELO STRADA CS 2026, ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADAS EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI

CONTRATANTE: O Município de Betânia do Piauí – PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: A empresa GP SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.099.836/0001-65, sediada à Avenida Wall Ferraz, nº 0, Setor Polo Empresarial Sul, Bairro Pedra Miúda, Teresina/PI

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios do Município de Betânia do Piauí – PI, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 329.666,00 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de julho de 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/07/2026 a 31/07/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 034/2023, Decreto Municipal nº 036/2022, e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI.

Ijosevan Coelho Damasceno

Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 90CA122690604

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

RESULTADO FINAL DO CERTAME

A Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 038/2026, torna público o **Resultado Final** do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Após análise da documentação apresentada pelos agentes culturais classificados verificou-se que **todos os candidatos convocados atenderam às exigências previstas no item 8 do Edital**, encontrando-se devidamente habilitados para prosseguimento no certame.

I – CANDIDATOS HABILITADOS

CLASSIFICAÇÃO	AGENTE CULTURAL	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	Música	Habilitado
02	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA CARVALHO	Artesanato	Habilitado
03	VALDEMAR BENTO DE SOUSA	Música	Habilitado
04	DEBORA RAYELLE RODRIGUES MACHADO	Música	Habilitado
05	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	Artesanato	Habilitado
06	ANTONIA VERBENA SAMPAIO DOS SANTOS	Artesanato	Habilitado
07	IDELINA DE MORAIS CARVALHO	Artesanato	Habilitado
08	FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	Música	Habilitado
09	ANTONIA MARIA DE SAMPAIO FONTENELE	Artesanato	Habilitado
10	CELMA RAQUEL DE CARVALHO	Artesanato	Habilitado
11	MARIA DO DESTERRO DA SILVA SAMPAIO	Artesanato	Habilitado
12	FRANCISCA DA SILVA SAMPAIO	Artesanato	Habilitado

Imperioso ressaltar que não houve manifestação de recurso quanto ao resultado preliminar da etapa de habilitação.

São José do Divino–PI, 31 de julho de 2026.

BIBIANO FRANCISCO CARDOSO NETO

FRANCISCO ADRIANO FONTENELE DE CARVALHO

MARIA ELIZETE DA SILVA

FRANCISCO FÁBIO SANTOS DA SILVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Portaria nº 038/2026

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 1F93C49260AA4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

CARONA Nº 003/2026

INEXIGIBLIDADE Nº 015/2026

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, MARCA FIAT, MODELO STRADA CS 2026, ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADAS EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI".

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO SUPERIOR E CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

DECISÃO:

No uso das atribuições legais conferidas ao cargo de Chefe do Poder Executivo, e após detida análise da instrução processual contida nos autos, a qual demonstra a plena **vantajosidade econômica e a eficiência administrativa** da presente contratação via Sistema de Registro de Preços; Considerando o **Parecer Jurídico** favorável, que atesta a conformidade do rito com o **artigo 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021** e com o **Decreto Federal nº 11.462/2023**; Considerando a anuência expressa do Órgão Gerenciador (**Município de Parnarama/MA**) e o aceite formal das condições de preço e prazo pela empresa detentora da Ata, **GP SERVICE LTDA (CNPJ 21.099.836/0001-65)**; **AUTORIZO** a celebração do contrato administrativo e/ou emissão da respectiva nota de empenho, com fundamento no princípio da celeridade e na busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos. Determino, por fim, que o Setor de Licitações proceda à imediata publicação do Extrato de Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Diário Oficial, em observância ao princípio da publicidade.

Encaminhe-se para as providências de execução orçamentária.

Betânia do Piauí – PI, 31 de julho de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 2F2B34F0E1884

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4392/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PÃES PARA ATENDER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão de Contratação, conforme abaixo descrito:

CONTRATADO:	43.551.207 SALATIEL RODRIGUES SAMPAIO
CNPJ:	43.551.207/0001-67
ENDEREÇO:	Rua Pedro Teófilo, Nº 265, Centro, São José do Divino – PI
RESPONSÁVEL:	Salatiel Rodrigues Sampaio
DOCUMENTO:	CPF Nº ***.492.223-**
FUNDAMENTO:	ART. 75, II, DA LEI 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, 30 G: PÃO FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO REFINADA, MASSA MACIA, ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HIGIÊNICA E ATÓXICA	UND	11.000,00	R$ 0,80	R$ 8.800,00
VALOR TOTAL: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)					

Determino que seja dada a devida publicidade legal, ressaltando que nos termos do Art. 176, Inciso III c/c inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/21, para cumprimento das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotar o PNCP, publique-se, em Diário Oficial, bem como Portal da Transparência do Município, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato. Determino, ainda, como sejam tomadas as devidas providências necessárias.

São José do Divino-PI, 29 de julho de 2026.

Milton Gomes Machado
Prefeito Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br